

V /

DÁRCIO VIEIRA MARQUES

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS.**

CÓPIA

→ Processo nº 021/1.17.0009850-2

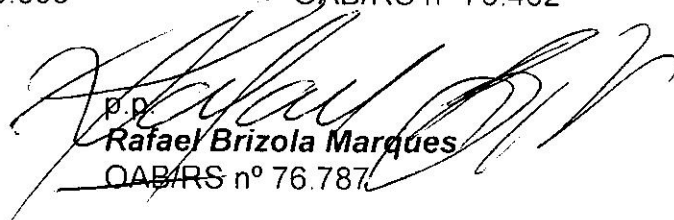
LUIS SANCHES E CIA LTDA. e LUCIANE VIVIANE PATRÍCIO SANCHES - ME, por seus procuradores, advogados no fim assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* que requereram, vêm, respeitosamente, na forma e prazo do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seu plano de recuperação.

Termos em que,
P. e A. Juntada.

Passo Fundo, 08 de fevereiro de 2018.


p.p.
Dárcio Vieira Marques
OAB/RS nº 3.806

p.p.
Álvaro Brizola Marques
OAB/RS nº 75.462


p.p.
Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

17/02/2018 15:58:51

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUIS SANCHES RECICLAGEM DE SUCATAS LTDA

E

LUCIANE VIVIANE PATRICIO SANCHES ME

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei 11.101/2005).

Passo Fundo, Janeiro de 2018

1 – A empresa

As Recuperandas constituem um grupo empresarial familiar com mais de 25 anos de atividades no comércio. Ambas atuam no setor de sucatas metálicas, não-metálicas e de vidros. Com este escopo, compram, vendem, coletam, transportam e separam a sucata, visando atender às necessidades dos seus clientes. Para o desenvolvimento das suas atividades, as Recuperandas operam com duas unidades nesta Cidade e uma filial localizada na cidade de Cachoeirinha – RS. Dentro da divisão dos ferrosos, as Recuperandas compram todos os tipos de sucatas de ferro, tais como aço ou sucata leve da indústria.

Já a divisão de não ferrosos possui uma alta diversificação de produtos para compra junto aos seus fornecedores. Nesse sentido, os principais materiais coletados são alumínio latinha, alumínio bloco, alumínio perfil, alumínio panela, alumínio chapa, inox, metal, radiador de metal e cobre misto.

Por fim, as Recuperandas são uma das maiores recicladoras de vidro do sul do Brasil, com uma ampla rede de coleta no Estado, o que constitui um diferencial no recebimento de cacos de vidro.

A sucata pode ser originada da usina siderúrgica, durante o processo de fabricação dos mais variados tipos de aço, de outras atividades industriais (indústria automobilística, embalagens, naval, construção civil e etc.) ou mesmo da coleta de produtos colocados em desuso (embalagens, máquinas fogões, geladeiras, etc.). Todos os materiais coletados pelas Recuperandas passam por rigorosos processos de classificação, de modo a atender aos padrões de qualidade exigidos pelas indústrias nacionais e internacionais.

Como é sabido e consabido, a reciclagem resultante da atividade das Recuperandas possui uma infinidade de benefícios para o meio ambiente, além de ser fonte de renda para milhares de pessoas. A atividade de coleta, transporte, seleção, preparação e comercialização de materiais recicláveis, dentre outros benefícios advindos da reciclagem, resulta na desoneração dos Municípios de grande parte das despesas necessárias para a preservação do meio ambiente, dando destinação final ambientalmente correta aos materiais recicláveis, prolongando a vida útil dos aterros sanitários e das reservas minerais, proporcionando imediata redução no consumo de energia elétrica e da utilização dos recursos hídricos.

As Recuperandas contam com uma frota própria de veículos equipados para realizar a coleta e venda de suas mercadorias. Além disso, para aqueles fornecedores regulares de sucata disponibilizam uma ampla gama de recipientes de armazenamento.

As Recuperandas desenvolvem atividades sociais e possuem um histórico de apoio ao esporte. Nesse sentido, empregam cerca de 35 colaboradores de origem senegalesa, dando oportunidade aos imigrantes que aqui estão em busca de uma vida melhor, na totalidade as Requerentes geram 55 empregos diretos e outros tantos indiretos, na sua cadeia de produção. realizam, ainda, programas de incentivo à reciclagem, já que reciclar é preservar a natureza.

2 – DAS CAUSAS DA CRISE

Em sua trajetória, as Recuperandas sustentaram grande parte do seu crescimento com recursos próprios, advindos das próprias atividades por elas desenvolvidas. Foi assim que adquiriram os imóveis em que se situam as unidades de Passo Fundo e Cachoeirinha, construíram os pavilhões e adquiriram parte do maquinário utilizado até hoje. O crescimento da capacidade instalada permitiu um aumento de faturamento. Mais e mais compras de sucatas geraram uma incessante necessidade de capital de giro, eis que no mercado em que estão inseridas o pagamento aos fornecedores se dá quase que integralmente à vista.

Para suprir a necessidade de caixa, as Recuperandas foram buscando recursos no sistema financeiro. Contudo, algumas operações de curto prazo contratadas pelas Recuperandas começaram a sugar toda a geração de caixa das operações. A partir daí, criou-se um ciclo vicioso em que novas operações eram contratadas para liquidar as anteriores, ensejando endividamento e escasseando os recursos das Empresas.

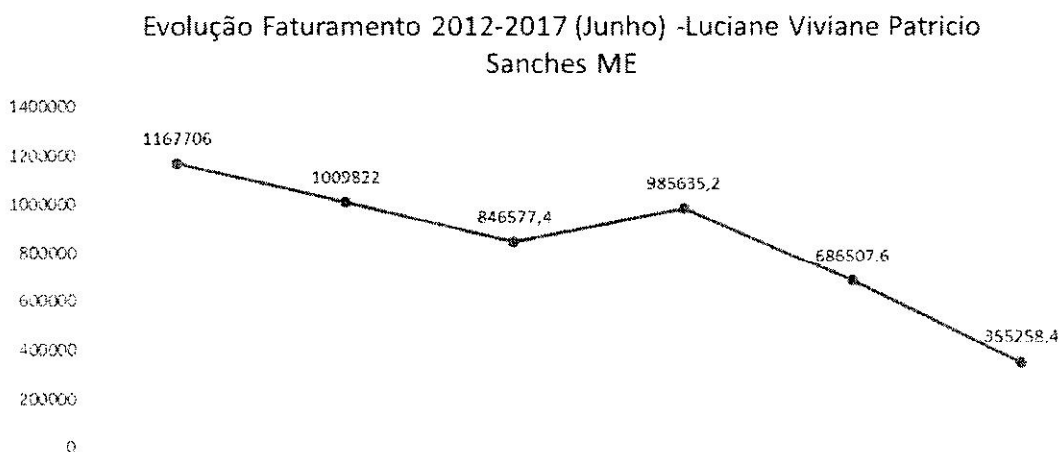
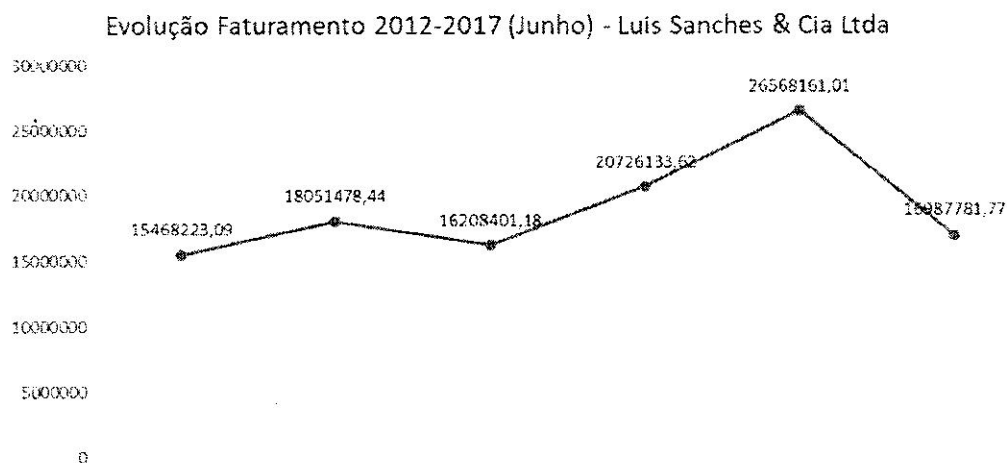
Mais recentemente, em 2016, as Recuperandas tentaram alongar parte das dívidas visando reduzir o desembolso mensal e tornar o resultado positivo. Todavia, a crise econômica que assola a economia nacional foi a pá de cal nas expectativas das Empresas e não demorou para retornarem à ciranda dos empréstimos bancários com juros onzenários. Nesse diapasão, no período compreendido entre 2013 a 2016 as Recuperandas desembolsaram aproximadamente R\$2.751.000,00 apenas para pagamento de juros e encargos das suas operações bancárias.

Como se não bastasse, as Recuperandas ainda sofreram com a inadimplência de um grande cliente, em torno de 400 mil reais. Sem caixa e sem possibilidade de obter novos recursos, eis que estourados todos os limites perante as instituições financeiras, as Recuperandas não conseguem mais sustentar suas atividades e arcar com o insuportável peso do endividamento bancário. Em síntese, pode-se dizer que as causas determinantes das dificuldades vividas pelas Requerentes são as seguintes: **falta de capital de giro, endividamento bancário, elevação dos custos financeiros, pesada carga tributária e inadimplência de clientes.**

Diante desse cenário, é preciso romper com este espiral de crise, com objetivo de: (i) *estancar*

o passivo por meio da recuperação judicial, (ii) *redirecionar* os recursos da amortização do passivo para a aquisição de insumos/mercadorias para produção própria, e (iii) *evitar* a deterioração do patrimônio das Empresas.

Por fim, conclui-se que a viabilidade das Empresas depende essencialmente da reestruturação do seu passivo e, inclusive, de alternativas para a melhor alocação dos seus ativos, de modo a atingir o êxito pretendido na Recuperação Judicial.



3 - SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira das empresas, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto,

o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes. O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial.

4 - REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS

Para reverter o cenário de crise e atingir a rentabilidade necessária para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a Recuperação Judicial, a administração das Empresas está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange à redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, as Empresas para se manterem no mercado. Importante frisar que as atividades das Recuperandas são lucrativas, tornando a Recuperação Judicial perfeitamente viável.

A reestruturação operacional, administrativa e financeira oriunda da Recuperação Judicial possibilitará que as Empresas obtenham recursos destinados à continuidade das suas atividades e liquidação de suas contas junto aos credores.

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

5 – PLANO DE PAGAMENTO

O Plano de pagamento foi feito, levando-se em conta a melhor estratégia encontrada para a boa e sustentável continuidade do negócio.

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas e/ou equiparados, quando habilitados na relação de credores, serão pagos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
A	PRAZO	Até 12 (doze) meses da concessão da Recuperação Judicial.
C	TAXA DE JUROS	TR + 3% a.a.
D	DESÁGIO	Não haverá Deságio.
E	ACELERAÇÃO DOS PAGAMENTOS	Em caso de antecipação do prazo de 12 (doze) meses, poderão ser negociados deságios individualmente.

CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe, as Recuperadas propõem as seguintes condições de pagamento :

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
A	CARÊNCIA	12 (doze) meses para o início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da concessão da Recuperação Judicial.
B	PRAZO TOTAL	10 (dez) anos, após a carência, em parcelas mensais.
C	TAXA DE JUROS	TR + 3% a.a, com incidência a partir do ajuizamento da Recuperação Judicial.
D	DESÁGIO	50% (cinquenta)

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para esta classe, as recuperadas propõem as seguintes condições de pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
A	CARÊNCIA	18 (dezoito) meses para o início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da concessão da Recuperação Judicial.
B	PRAZO TOTAL	12 (doze) anos, após o período de carência, em parcelas mensais.
C	TAXA DE JUROS	TR + 3% a.a, com incidência a partir do ajuizamento da Recuperação Judicial.

D	DESÁGIO	60% (sessenta)
---	---------	----------------

CLASSE IV – CREDORES ME/EPP

Para esta classe, as Recuperadas propõem as seguintes condições de pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
A	CARÊNCIA	18 (dezoito) meses para o início do pagamento do principal e encargos, contados a partir da concessão da Recuperação Judicial.
B	PRAZO TOTAL	11 (onze) anos, após o período de carência, em parcelas mensais.
C	TAXA DE JUROS	TR + 3% a.a, com incidência a partir do ajuizamento da Recuperação Judicial.
D	DESÁGIO	60% (sessenta)

6 - CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

- A) Durante o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Empresas desenvolverão suas atividades normalmente e exercerão todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de previa autorização da Assembleia Geral de Credores ou do juízo da Recuperação.
- B) Neste contexto, as Recuperadas manterão uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão será sempre pautada pelas boas práticas de governança corporativa, ética e transparência.

7 - Condições Gerais de Pagamento

7.1 O plano implica na novação de todos os créditos sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste plano deixam de ser aplicáveis.

7.2 Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou

DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor a informação dos dados bancários às Recuperandas em até 15 (quinze) dias contados da homologação do plano.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de recuperação Judicial.

7.3 As Empresas poderão antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente.

7.4 Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

7.5 As Empresas poderão compensar os créditos sujeitos ao plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente plano.

7.6 Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Empresas, contra seus sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

8 – Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação às Recuperandas, ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

9 – Da Extinção das Ações

A partir da homologação judicial do plano os credores não mais poderão:

(i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a

qualquer crédito sujeito contra as Recuperandas, contra seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores a qualquer título;

(ii) executar qualquer sentença ou decisão judicial contra as Recuperandas, seus controladores, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano;

(iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao plano;

(iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos seus controladores, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano;

(vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

10 - Da Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações do plano podem ser propostos pelas Recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LRF.

11 - Disposições Finais.

11.1 As Recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo.

11.2 As partes responderão cada uma pelos honorários dos seus respectivos patronos,

inclusive honorários de sucumbência.

11.3 Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

11.4 Na hipótese de qualquer das operações previstas no plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

11.5 Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência das Recuperandas até que seja convocada e realizada a assembleia acima referida para deliberar sobre a decretação de falência.

11.6 A partir da homologação do plano, independente da forma, os credores concordam com a baixa de todos os protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como, exemplificativa, mas não exclusivamente, SPC e SERASA, relativamente às Recuperandas e seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título, que sejam atinentes a obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

11.7 O plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva das Recuperandas.

11.8 Este plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

11.9 Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo.

11.10 Fica eleito o Juízo Recuperacional para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Passo Fundo, 07 de fevereiro de 2018.